ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.698, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.990

Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 2.671, de 13.08.90, cria parágrafo no artigo 6º da mesma Lei e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.671, de 13.08.90, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º -Os produtos de origem animal e derivados somente poderão ser comercializados em varejo e/ou atacado, no território do Município, contendo o sêlo do "SIMS" (Serviço de Inspeção Municipal de Saúde), "SIF" (Serviço de Inspeção Federal) e/ou "SIV" (Serviço de Inspeção Veterinária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul)."

Art. 2º - Fica criado no artigo 6º da Lei nº 2.671, de 13.08.1990, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os ficais sanitários referidos no "caput" do artigo, deverão receber treinamento de órgãos federais ou estaduais, por um período de no mínimo 30 dias."

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Os projetos técnicos de prédios e instalações, destinados ao abate de animais, seus produtos e sub-produtos e matérias-primas, deverão ser previamente analisados e aprovados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de outubro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner